



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2018.

Autoriza a concessão de patrocínio institucional a Escola de Dança Rafael Stenzel.

Art. 1.º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional, destinado a ESCOLA DE DANÇA RAFAEL STENZEL, para realização do evento “V BAILA LITORAL” que ocorrerá no Município de Osório nas datas de 31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2018, na forma da Lei nº 6.038, de 10 de maio de 2018.

Art. 2.º O valor referente ao patrocínio será de R\$ 5.000,00 (cinco reais), para o custeio da participação da comunidade em geral.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com a seguinte dotação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO	
34	Assessoria de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0272	Acesso e Universalização da Cultura	
2026	Promoção de Eventos Culturais	
3350.41.00	CONTRIBUIÇÕES-8756.....	R\$ 5.000,00

Art. 4.º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Osório, que deverão ser evidenciadas após a representação, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A prestação de contas referente ao patrocínio recebido, ocorrerá de acordo com a legislação municipal no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder patrocínio institucional destinado à ESCOLA DE DANÇA RAFAEL STENZEL, para realização do evento “V BAILA LITORAL” que ocorrerá no Município de Osório nas datas de 31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2018.

Informamos que os gastos com esse patrocínio servirão para custear as despesas fixas referentes ao evento. Ressalte-se que o patrocínio visa a participação gratuita de todos os munícipes, ao passo que automaticamente estarão isentos de quaisquer custos, tendo em vista tratar de evento totalmente aberto à comunidade.

Pelos motivos acima exposta, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de agosto de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**